



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 336/2009

Data: 20/11/09

Ass. Silfap

14:20

PROJETO DE LEI Nº 106, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 30/11/09
Votação: 4-5
Presidente _____ Secretário _____

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar parcelamento para pagamento de subvenção destinada a um grupo de famílias beneficiárias com o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Serafina Corrêa, autorizado a realizar parcelamento do pagamento de subvenção destinada a grupo de 50 (cinquenta) famílias de baixa renda, beneficiadas com o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, cadastradas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º. Os recursos no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por família, que perfaz um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), foram destinados a título de contrapartida ao Projeto apresentado junto a Instituição Financeira de Crédito Habitacional, ECONOMISA – Economia Crédito Imobiliário S/A, que firmou convênio com o Município e beneficiários, com embasamento legal no Decreto Federal nº 5.247, de 19 de outubro de 2004, que dispõe sobre a criação do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, e na Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005, alterada pela Portaria Interministerial nº 611, de 28 de novembro de 2006 e Portaria nº 873, de 19 de dezembro de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional que homologou o resultado da oferta pública de recursos do PSH prevista na Portaria Conjunta nº 06 e 07/2005 dos Ministério da Fazenda e Ministério das Cidades.

Art. 3º. Os créditos municipais destinados à contrapartida do Programa poderão ser parcelados em até 10 (dez) parcelas mensais, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º. O valor das parcelas será corrigido anualmente, conforme legislação municipal vigente, sendo que a primeira parcela terá seu vencimento após 30 dias do deferimento do parcelamento.

Art. 5º. O atraso de pagamento por mais de 30 (trinta) dias, será acrescido de multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês.



Art. 6º. O não pagamento de três (03) parcelas consecutivas importará no vencimento antecipado do débito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 7º. Revogadas as disposições conflitantes, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 20 de novembro de 2009.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 20 / 11 / 09
Assessor Jurídico - OAB/RS 6427

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 336 / 2009
Data: 20 / 11 / 09
Ass. Silva 14:20



PROJETO DE LEI Nº 106, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

JUSTIFICATIVA:

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei cuja finalidade é a autorização para realizar parcelamento do pagamento de subvenção destinada a grupo de 50 famílias de baixa renda, beneficiadas com o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, cadastradas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação, de acordo com a legislação vigente.

O Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH objetiva oferecer acesso à moradia adequada a cidadãos de baixa renda por intermédio da concessão de subsídios.

Os subsídios são concedidos no momento em que o cidadão assina o contrato de crédito habitacional junto às instituições financeiras habilitadas a operar no programa.

Os cidadãos são beneficiados em grupos organizados pelos governos dos estados, DF ou municípios, e excepcionalmente, em áreas rurais, as entidades privadas sem fins lucrativos apresentam propostas às instituições financeiras e aos agentes financeiros do SFH.

O PSH é operado com recursos provenientes do Orçamento Geral da União (OGU) e conta, ainda, com o aporte de contrapartida proveniente dos estados, Distrito Federal e municípios, sob a forma de complementação aos subsídios oferecidos pelo programa.

Os municípios, Distrito Federal ou estados interessados em participar do programa deverão cadastrar e organizar em grupos os cidadãos, apresentar proposta de participação no programa à instituição financeira habilitada, e responsabilizar-se pela concepção do projeto de empreendimento habitacional e pela respectiva contrapartida necessária a sua viabilização

Assim, visando possibilitar que os beneficiários do programa possam cumprir com a contrapartida necessária, a presente proposição conta com o respaldo do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 20 de novembro de 2009.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 336/2009

Data: 20/11/09

Ass. [assinatura]

14:20 R